



DIÁRIO OFICIAL



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Belém, Quarta-feira
23 de Dezembro de 2020
EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXX DA IOE
130ª DA REPÚBLICA
Nº 34.444

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

07 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR	- PÁG. 04
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO	- PÁG. 06
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	- PÁG. 06
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA	- PÁG. 07
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	- PÁG. 07

Holandeses na Amazônia (1620-1650): documentos inéditos
Décio de Alencar Guzmán & Lodewijk A.H.C. Hulsmán

ROMANCEIRO DA CABANAGEM
POESIA - JOSÉ ILDONE

O MUNDO DA CRIANÇA

Cidade dos Sonoros e dos Cantores
Estudos sobre a era do rádio a partir da capital paraense
Antonio Maurício Costa

Edições IOE
4009-7817



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Lúcio Dutra Vale
Vice-Governador

Daniel Barbosa Santos
Presidente da Assembleia Legislativa

Leonardo de Noronha Tavares
Presidente do Tribunal de Justiça

João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo
Defensor Público Geral do Estado

Gilberto Valente Martins
Procurador Geral de Justiça



Jorge Luiz Guimarães Panzera
Presidente

Aroldo Carneiro
Diretor Administrativo e Financeiro

Allan Gonçalves Brandão
Diretor Técnico

Raimunda Helena Nahum Gomes
Diretora de Documentação e Tecnologia

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
PABX: 4009-7800 - FAX: 4009-7819
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 75,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

**A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA
PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS
RÁPIDO E MAIS SEGURO.**

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7842 / 4009-7819 | ioepa.gov@gmail.com | www.ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho
Tel.: (91) 3201-5669 / 5587 Fax: (91) 3248-0133

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Vice-Governador: Lúcio Dutra Vale
Tel.: (91) 3201-3631 Fax: (91) 3201-3745

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Iran Ataíde de Lima
Tel.: (91) 3201-5563 / 5564 Fax: (91) 3248-0765

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601 / 3342-5672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer
Tel.: (91) 3225-0811 / 0777 Fax: (91) 3241-2828

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZÓNAS

Secretário: Henderson Lira Pinto

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: Jaime da Silva Barbosa

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Secretário: Ricardo Brisolla Balestreri
Tel.: (91) 3342-0353 / 98404-6851

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Auditor: José Rubens Barreiros de Leão
Tel.: (91) 3239-6477 / 6479 Fax: (91) 3239-6476

OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Auditor: Arthur Houat Nery de Souza
Tel.: (91) 3216 8883 / 8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Sidney Furtado Gouvêa
Tel.: (91) 3201-3724

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Hana Sampaio Ghassan
Tel.: (91) 3289-6202 / 6224 Fax: (91) 3241-2971

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera
Tel.: (91) 4009-7800 Fax: (91) 4009-7802

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Bernardo Albuquerque de Almeida
Tel.: (91) 3366-6100 / 6118 / 6144

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Tel.: (91) 3182-3500 / 3501

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Evanilza da Cruz Marinho Maciel
Tel.: (91) 3214-6802 / 6803 Fax: (91) 3214-6802

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720 / 3218-4200 / 4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Braselino Carlos Assunção da Silva
Tel.: (91) 3348-3320 / 3209 Fax: (91) 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino de Oliveira
Tel.: (91) 3217-5801 / 5802 / 5803 Fax: (91) 3217-5840

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Rômulo Rodovalho Gomes
Tel.: (91) 4006-4800 / 4804 / 4805 Fax: (91) 4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretor Geral: Joel Monteiro de Jesus
Tel.: (91) 3265 6529/6530

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 3241-5208 / 4009-2241 Fax: (91) 4009-2299

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3242-6905 / 9100 Fax: (91) 3242-6905

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Presidente: Ivete Gadelha Vaz
Tel.: (91) 3276-5665 / 0601 Fax: (91) 3276-1150

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 3218-7800 / 7846 / 7805 3243-3256 Fax: (91) 3231-5845

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Abraão Benassuly Neto
Tel.: (91) 3201-3605 Fax: (91) 3201-3605

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eurípedes Reis da Cruz Filho
Tel.: (91) 3213-3403 / 3241-1717 Fax: (91) 3213-3467

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Hugo Yutaka Suenaga
Tel.: (91) 3226-8904 / 1363 Fax: (91) 3226-7864 / 3246-6168

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6500 / 6501 Pabx: 3181-6500 Fax: (91) 3229-9488

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço
Tel.: (91) 3342-0151 / 3342-0152

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo
Tel.: (91) 3210-1104 / 1102 Fax: (91) 3210-1105

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Cleide Maria Amorim de Oliveira Martins
Tel.: (91) 3256-0150 Fax: (91) 3256-0015

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro de Lima O' de Almeida
Tel.: (91) 3184-3330 / 3341 Geral: 3184-3300 Fax: (91) 3276-8564

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Karla Lessa Bengtson
Tel.: (91) 3184-3377 / 3362 Fax: (91) 3184-3377

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 3215-2200 / 3215-2255 Fax: (91) 3225-2644

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PM

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/(91) 3342-5672

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL. QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza
Tel.: (91) 4006-8313 (Sec. do Comando / 4006-8355 (Chefia de Gabinete)

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Walter Resende de Almeida
Tel.: (91) 4006-9045 Fax: (91) 3252-0050

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas
Tel.: (91) 4009-6012 Geral: 4009-6075 Fax: (91) 4009-6016

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretor Superintendente: Marcelo Lima Guedes
Tel.: (91) 3214-6253 / 6256 Fax: (91) 3214-6249

SECRETARIA DE ESTADO

DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Tel.: (91) 3239-4229/4230 - Publica: (91) 3239-4253

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretária: Ursula Vidal Santiago de Mendonça
Tel.: (91) 4009-8736 / 8740 Fax: (91) 4009-8740

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: João Augusto Vieira Marques Junior
Tel.: (91) 3202-4350 / 4333 Fax: (91) 3202-4351

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Maria da Glória Boulhosa Caputo
Tel.: (91) 3201-9471 / 9478 Fax: (91) 3201-9476

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretário:
Tel.: (91) 3202-0931 / 0901 Fax: (91) 3202-0903

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Hilbert Hil Carreira do Nascimento
Tel.: (91) 3228-0838 / 4005-7746 Fax: (91) 3226-6753

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Elieth de Fátima da Silva Braga
Tel.: (91) 3211-5107 / 5160 / 5161 Fax: (91) 3211-5026

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Rubens Cardoso da Silva
Tel.: (91) 3244-5177 Fax: (91) 3244-5460

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3254-1373

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Miguel Fortunato Gomes dos Santos Júnior
Tel.: (91) 3204-0201 Fax: (91) 3204-0204

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Gerente Executivo: Tercio Junior Sousa Nogueira
Tel.: (91) 3201-9555

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

Secretário: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 4009-2700 / 2722 / 2723 / Fax: (91) 3225-1632 / 3242-9651

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Carlos Augusto de Paiva Ledo
Tel.: (91) 3110-2550

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Cláudia Bitar de Moraes Barbosa
Tel.: (91) 3224-2663

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ

Presidente: Cintya Silene de Lima Simões
Tel.: (91) 3246-2554 / 2404 / 1800 Fax: (91) 3266-1526

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: José Antonio Scaff Filho
Tel.: (91) 3205-4020/4054/4055.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral
Tel.: (91) 3183-0002

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Antonio De Angelis
Tel.: (91) 3202-8567 / 8514 Fax: (91) 3236-2199

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente:
Tel.: (91) 3214-8500 / 8101 Fax: (91) 3243-0555

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior
Tel.: (91) 3110-8450

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA - SEXTET

Secretário: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 4009-2510 / 4009-2512 Fax: (91) 3242-5969

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 3223-2560

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Marcos Antonio Brandão da Costa
Tel.: (91) 3344-5201 / 5208 / 5217 Fax: (91) 3344-5204

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Arlindo Peña da Silva
Tel.: (91) 3201-2300 Fax: (91) 3201-2331

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: André Oregel Dias
Tel.: (91) 3110-5003

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.156, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta a gratificação de produtividade para os servidores integrantes da Carreira de Administração Tributária do Estado do Pará, na forma do inciso I do art. 33 e parágrafo 6º do art. 36 da Lei Complementar nº 078, de 28 de dezembro de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 36 da Lei Complementar nº 078, de 28 de dezembro de 2011, a gratificação de produtividade de que trata o inciso I do art. 33 do mesmo Diploma Legal obedecerá ao previsto nesta Lei, aplicável aos servidores integrantes das Carreiras da Administração Tributária do Estado do Pará.

Art. 2º A gratificação de produtividade de que trata o art. 1º desta Lei tem a finalidade de estimular as atividades executadas pelos servidores pertencentes às Carreiras da Administração Tributária do Estado do Pará, nos termos dos incisos I e II do art. 25, do *caput* do art. 36 e do § 2º do art. 71 da Lei Complementar nº 078, de 2011.

Art. 3º A gratificação de produtividade será paga por meio de quotas cujo valor unitário corresponderá a 3,09 (três inteiros e nove centésimos) da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF/PA) aferível no mês do pagamento ou por outro índice que vier a substituí-la.

Art. 4º A gratificação de produtividade será paga mensalmente e tem caráter remuneratório e permanente, sobre ela incidindo a contribuição previdenciária.

Art. 5º Para aferição e pagamento das quotas da gratificação de produtividade de que trata esta Lei devem ser considerados os seguintes critérios: I - desempenho do órgão fazendário em razão do crescimento real da receita tributária do Estado;

II - desempenho individual do servidor relativamente às atividades desenvolvidas;

III - valor recolhido ao erário estadual a título de crédito tributário oriundo de ação fiscal, inclusive os inscritos em dívida ativa, extintos ou excluídos na forma dos incisos II, III, IV, VI e VIII do art. 156 e inciso II do art. 175, ambos da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; e

IV - lotação especial.

§ 1º Para efeito de apuração das quotas da gratificação de produtividade de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, será considerado o crescimento real da receita tributária própria decorrente da arrecadação dos impostos de competência estadual, observado o disposto nesta Lei.

§ 2º Para maior consistência dos índices de evolução da receita tributária poderão ser realizados ajustes e expurgos das bases de dados da arrecadação tributária utilizada, conforme definido em ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O desempenho do servidor, relativamente às atividades desenvolvidas, para efeito de percepção das quotas da gratificação de produtividade de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, será aferido com base em fatores avaliativos:

I - de caráter geral: qualidade, produtividade, capacidade de iniciativa, responsabilidade e autodesenvolvimento; e

II - de caráter específico: desempenho no exercício do cargo, prestação, conformidade e experiência profissional.

§ 4º Os fatores de ponderação relativos ao desempenho dos servidores, de que trata o §3º, serão definidos em ato do Chefe do Poder Executivo, com ciclos de avaliação não inferiores a 3 (três) meses e não superiores a 6 (seis) meses.

§ 5º O valor de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será equivalente a 30% (trinta por cento) do montante total das multas recolhidas ao erário estadual, relativas aos créditos tributários oriundos de ação fiscal, inclusive os inscritos em dívida ativa, extintos ou excluídos na forma dos incisos II, III, IV, VI e VIII do art. 156 e inciso II do art. 175 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, até o limite das quotas previstas no inciso III do § 1º art. 6º, e será paga a todos os servidores das Carreiras da Administração Tributária, independentemente da lotação, no segundo mês imediatamente seguinte ao da apuração.

§ 6º Para fins de lotação especial, são consideradas atividades de especial relevância à Administração Tributária, para efeito de pagamento das quotas da gratificação de produtividade de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo, aquelas com caráter específico e transitório, realizadas fora da lotação do servidor e por tempo determinado, excluindo-se nesse caso o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 127, IV, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 6º O limite máximo de quotas, para efeito de pagamento mensal, da gratificação de produtividade de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 5º será de:

I - 2.650 (duas mil, seiscentas e cinquenta) quotas, para os cargos de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais - AFRE; e

II - 2.175 (duas mil, cento e setenta e cinco) quotas, para o cargo de Fiscal de Receitas Estaduais - FRE.

§ 1º O limite máximo de quotas da gratificação de produtividade será a seguinte:

I - para a hipótese do inciso I do *caput* do art. 5º será de:

a) 1.060 (mil e sessenta) quotas para os cargos de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais - AFRE; e

b) 870 (oitocentos e setenta) quotas, para o cargo de Fiscal de Receitas Estaduais - FRE;

II - para a hipótese do inciso II do *caput* do art. 5º será de:

a) 1.457 (mil quatrocentos e cinquenta e sete) quotas para o cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais; e

b) 1.196 (mil cento e noventa e seis) quotas para o cargo de Fiscal de Receitas Estaduais;

III - para a hipótese do inciso III do *caput* do art. 5º será de:

a) 133 (cento e trinta e três) quotas para o cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais; e

b) 109 (cento e nove) quotas para o cargo de Fiscal de Receitas Estaduais.

§ 2º O servidor perceberá o limite de quotas de que trata o inciso I do § 1º deste artigo da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) em decorrência do monitoramento do comportamento da receita tributária inerente à essência dos cargos de que trata esta Lei, conforme definido em ato do Chefe do Poder Executivo; e

II - 50% (cinquenta por cento) em decorrência do crescimento real da receita tributária do Estado, que será avaliado dividindo-se o valor da receita tributária do Estado no mês de referência, pelo valor atualizado da receita tributária do Estado no mesmo mês do ano imediatamente anterior ao de referência, conforme definido em ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º A gratificação de produtividade decorrente de lotação especial, de que trata o inciso IV do *caput* do art. 5º será percebida no limite máximo de 600 (seiscentas) quotas mensais, conforme definido em ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. As quotas em razão de lotação especial não estão inclusas nas quotas de que tratam os incisos I e II do art. 6º.

Art. 8º Considera-se para efeito de percepção da gratificação de produtividade os afastamentos decorrentes de:

I - férias;

II - casamento, até 8 (oito) dias;

III - falecimento do cônjuge, companheira ou companheiro, pais, filhos e irmãos, até 8 (oito) dias;

IV - serviços obrigatórios por lei;

V - missão oficial de qualquer natureza, ainda que sem vencimento, durante o tempo da autorização ou designação;

VI - estudo em área do interesse do serviço público, durante o período de autorização;

VII - processo administrativo ou judicial, se declarado inocente;

VIII - participação em congressos ou outros eventos culturais, esportivos, técnicos, científicos, sindicais ou associativos, durante o período autorizado;

IX - licença prêmio;

X - licença maternidade, até o máximo de cento e oitenta dias;

XI - licença paternidade;

XII - licença para tratamento de saúde;

XIII - licença por motivo de doença em pessoa da família;

XIV - doação de sangue, um dia;

XV - desempenho de mandato classista;

XVI - faltas abonadas, na forma da Lei, no máximo de três mensais;

XVII - desempenho de cargo ou função em órgão da administração direta de Municípios, Estados, Distrito Federal e União, quando colocado regularmente à disposição, observados os requisitos previstos na legislação de regência em ato do Chefe do Poder Executivo;

XVIII - desempenho de mandato eletivo;

XIX - afastamento decorrente de processo de aposentação, desde que observado o disposto no § 4º do art. 112 da Lei nº 5.810, de 1994.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos do *caput* deste artigo, a gratificação de produtividade será aferida e paga conforme o seguinte:

I - pelos mesmos valores devidos aos demais servidores ativos da Carreira da Administração Tributária, relativamente às quotas da gratificação de produtividade constantes dos incisos III do §1º e II do §2º do art. 6º;

II - integralmente, relativamente às quotas de que trata o inciso I do § 2º do art. 6º; e

III - relativamente às quotas de que trata o inciso II do § 1º do art. 6º, conforme definido em ato do Chefe do Poder Executivo:

a) pela pontuação média individual dos últimos três períodos avaliativos; e

b) pelo valor da média geral do cargo, na hipótese em que o servidor não possa ser individualmente avaliado ou não tenha completado três períodos avaliativos.

Art. 9º Das decisões administrativas inerentes à avaliação de desempenho do servidor caberá recurso ao Conselho Superior da Administração Tributária - CONSAT, nos termos da Lei Complementar nº 078, de 2011.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11. Durante o prazo previsto no art. 10, até a data da produção dos efeitos da regulamentação, para fins de aferição e pagamento da gratificação de produtividade aos servidores ocupantes dos cargos das Carreiras da Administração Tributária, serão aplicadas as regras em vigor antes da publicação desta Lei.

Art. 12. No período compreendido entre a data da produção dos efeitos da regulamentação de que trata o art. 11 e o mês imediatamente anterior ao início de vigência dos efeitos financeiros decorrentes das quotas da gratificação de produtividade de desempenho do servidor, relativamente às atividades desenvolvidas, os servidores ocupantes dos cargos das Carreiras da Administração Tributária perceberão 70% (setenta por cento) das quotas de que trata o inciso II do § 1º do art. 6º, relativamente ao cargo.

Art. 13. Findo o prazo previsto no art. 10 e não havendo regulamentação, os servidores perceberão 70% (setenta por cento) do limite de quotas previstas no § 1º do art. 6º desta Lei, relativamente ao cargo.

Art. 14. A quota da gratificação de produtividade decorrente da aplicação do disposto no inciso I do *caput* do art. 5º se estende aos pensionistas de que trata a Lei nº 4.809, de 11 de dezembro de 1978.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de dezembro de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 614909

DECRETO Nº 1.257, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de desconto pela antecipação do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 13 da Lei nº 6.017, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, D E C R E T A:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA incidente sobre veículo automotor rodoviário usado, referente aos fatos geradores ocorridos em 1º de janeiro de 2021, poderá ser pago:

I - integralmente, até a data limite para o pagamento da primeira parcela da antecipação do imposto, com desconto de 15% (quinze por cento), calculado sobre o seu valor, se o contribuinte não tiver sofrido multas de trânsito, nos últimos 2 (dois) anos;

II - integralmente, até a data limite para o pagamento da primeira parcela da antecipação do imposto, com desconto de 10% (dez por cento), calculado sobre o seu valor, se o contribuinte não tiver multas de trânsito, no ano anterior;

III - integralmente, até a data limite para o pagamento da primeira parcela da antecipação do imposto, com desconto de 5% (cinco por cento), calculado sobre o seu valor, nas demais situações;

IV - em até 3 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, hipótese em que não haverá desconto no valor do imposto.

Parágrafo único. Os prazos e as formas de pagamento serão estabelecidos em ato do titular da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, restabelecendo-se, ao final desse período, o tratamento tributário previsto no Capítulo VIII do Regulamento do IPVA, aprovado pelo Decreto nº 2.703, de 27 de dezembro de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de dezembro de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 1.259, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO II

Art. 100-ZY. A prestação de serviço de transporte rodoviário, aquaviário ou ferroviário intermunicipal de carga de soja e milho, destinada a contribuinte do imposto, que tenha início e término em território paraense, até 31 de março de 2021. (Convênio ICMS 04/04).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 614904

D E C R E T O Nº 1255, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 1.285.706,43 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 1.285.706,43 (Hum Milhão, Duzentos e Oitenta e Cinco Mil, Setecentos e Seis Reais e Quarenta e Três Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
181011442215008207 - SEJUDH	6101	449051	82.300,00
181011442215008211 - SEJUDH	6101	339030	712,00
291012678214867505 - SETRAN	0101	444042	1.202.694,43
TOTAL			1.285.706,43

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
181011442215008211 - SEJUDH	0101	339030	712,00
181011442215008214 - SEJUDH	6101	335041	82.300,00
291012678214867430 - SETRAN	0101	449051	1.202.694,43
TOTAL			1.285.706,43

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de dezembro de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 1256, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECAÇÃO, no valor de R\$ 8.998.001,27 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 8.998.001,27 (Oito Milhões, Novecentos e Noventa e Oito Mil, Um Reais e Vinte e Sete Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
211010618115028264 - SEGUP	0101	449051	852.076,70
901011030215077582 - FES	0101	449051	8.145.924,57
TOTAL			8.998.001,27

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de dezembro de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 614907

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº. 2.567/2020-CCG DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 13, de 7 de fevereiro de 2011, CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2020/1067376, R E S O L V E:

exonerar, a pedido, ORLYANNE DE PINA MILEO do cargo em comissão de Gerente Administrativo de Unidade Prisional, GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, a contar de 7 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

IRAN ATAIDE DE LIMA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

* Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº. 34.441, de 21 de dezembro de 2020.

Protocolo: 614905

PORTARIA Nº. 2.568/2020-CCG DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2020/1097414, R E S O L V E:

nomear JENNER OLIVEIRA RIBEIRO para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, código GEP-DAS-011.1, com lotação na Secretaria de Estado da Fazenda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

IRAN ATAIDE DE LIMA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 614914

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 430, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 1026, de 8 de setembro de 2020, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o terceiro quadrimestre do exercício de 2020 e, considerando o(s) decreto(s) nº 1256, de 23/12/2020.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do terceiro quadrimestre do exercício de 2020, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 430, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2020				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE						
SEDOP						
Investimentos		0,00	0,00	0,00	8.998.001,27	8.998.001,27
Obras e Instalações						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	0101	0,00	0,00	0,00	8.145.924,57	8.145.924,57
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) SEGUP	0101	0,00	0,00	0,00	852.076,70	852.076,70
POLÍTICA SOCIAL						
SEJUDH						
Investimentos		0,00	0,00	0,00	82.300,00	82.300,00
Obras e Instalações						
	6101	0,00	0,00	0,00	82.300,00	82.300,00
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	712,00	712,00
Despesas Ordinárias						
	6101	0,00	0,00	0,00	712,00	712,00

PROGRAMA/ ORGÃO	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2020				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Cidadania, Justiça e Direitos Humanos		0,00	0,00	0,00	712,00	712,00
SEJUDH						
	6101	0,00	0,00	0,00	712,00	712,00
Governança Pública		0,00	0,00	0,00	82.300,00	82.300,00
SEJUDH						
	6101	0,00	0,00	0,00	82.300,00	82.300,00
Saúde		0,00	0,00	0,00	8.145.924,57	8.145.924,57
SEDOP						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	0101	0,00	0,00	0,00	8.145.924,57	8.145.924,57
Segurança Pública		0,00	0,00	0,00	852.076,70	852.076,70
SEDOP						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) SEGUP	0101	0,00	0,00	0,00	852.076,70	852.076,70

FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2020				
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
0101 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00	8.998.001,27	8.998.001,27
6101 - Recursos de Contrapartida de Convênios	0,00	0,00	0,00	83.012,00	83.012,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	9.081.013,27	9.081.013,27

PORTARIA Nº 431, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 1026, de 8 de setembro de 2020, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o 3º quadrimestre do exercício de 2020.

RESOLVE:

I - Reduzir no montante de R\$ 58.421,10 (Cinquenta e Oito Mil, Quatrocentos e Vinte e Um Reais e Dez Centavos), a quota do terceiro quadrimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 431, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2020				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO						
NGPMCREDCID						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	58.421,10	58.421,10
Despesas Ordinárias						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FDE	0101	0,00	0,00	0,00	58.421,10	58.421,10

PROGRAMA/ ORGÃO	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2020				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Trabalho, Emprego e Renda		0,00	0,00	0,00	58.421,10	58.421,10
NGPMCREDCID						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FDE	0101	0,00	0,00	0,00	58.421,10	58.421,10

FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2020				
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
0101 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00	58.421,10	58.421,10
TOTAL	0,00	0,00	0,00	58.421,10	58.421,10

Protocolo: 614908

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 152 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020
 O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa /SESPA, no uso de suas atribuições legais, e,
 CONSIDERANDO a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus contratos administrativos, nos termos dos art. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
 CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013, processo 2020/493549.
R E S O L V E:
 Designar o servidora EMMANUEL CAUBY DE FIQUEREDO JUNIOR, matrícula: 5115388-4, médico, lotado no setor DAS/DDASS, para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto do contrato 86.2016, com a empresa CLINICA SOM DIAGNOSTICO LTDA.
 Ordenador: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS - Secretário Adjunto de Gestão administrativa /SESPA - Portaria 335 de 03 de julho de 2020.
Protocolo: 614910

Contrato de Gestão Nº 012/SESPA/2020
 Objeto: O presente CONTRATO, tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução dos Atendimentos dos Casos de COVID-19 e/ou Síndromes Respiratórias Agudas, no Hospital de Campanha do Hangar – Centro de Convenções e Feiras da Amazônia
 Data de Assinatura: 23/12/2020
 Vigência: 29/12/2020 até 26/02/2021
 Valor Total: R\$ 12.476.879,74
 Dotação Orçamentária: 7684 Fonte de Recurso: 0186008572/0101, 0149, 0349; Elemento de Despesa: 335043;
 Contratado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR - PRÓ SAÚDE
 End.: Rodovia BR-316, KM 3, S/N, Bairro Guanabara, CEP 67.10-000, Ananindeua-PA,
 Ordenador: Ariel Dourado Sampaio Martins de Barros – Secretário Adjunto de Gestão Administrativa.
Protocolo: 614911

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/SESPA/2020.
 PROCESSO: 2020/1025891.
 OBJETO: Contratação emergencial de instituição sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social em Saúde (OSS), visando a celebração de Contrato de Gestão para gerenciamento, operacionalização e execução dos atendimentos dos casos de COVID-19 e/ou síndromes respiratórias agudas em regime de 24 horas/dia, no "Hospital de Campanha do Hangar – Centro de Convenções e Feiras da Amazônia", sito à Avenida Dr. Freitas, s/n, bairro do Marco, município de Belém, CEP: 66.613-902, pelo período de até 60 (sessenta) dias
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.
 CNPJ: 05.054.929/0001-17.
 CONTRATADO: PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR.
 CNPJ: 24.232.886/0001-67.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015), c/c art. 24º, XXIV, da Lei nº 8.666/1993.
 VALOR: R\$ 12.476.878,14 (doze milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e catorze centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7684.
 ELEMENTO DE DESPESA: 3350-43.
 FONTE: 0186008572/0101/0149/0349.
 Belém (Pá), 23 de dezembro de 2020.
 ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em exercício
Protocolo: 614912

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

CONTRATO: 080
EXERCÍCIO: 2020
 OBJETO: aquisição de 500 rádios transceptores portáteis e seus acessórios em VHF/FM, para atender as unidades penitenciárias, pertencentes à SEAP.
 VALOR TOTAL: R\$ 2.150.000,00 (dois milhões e cento e cinquenta mil reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Programa de Trabalho 97.101.03.421.1502.7663, Natureza da despesa: 449052, Fonte: 0301, PI: 0227017663E
 DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020
 VIGÊNCIA: 22/12/2020 A 22/12/2021 (12 meses)
 CONTRATADO: MOTOROLA SOLUTIONS LTDA
 CNPJ: 10.652.730/0001-20
 ENDEREÇO: Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, SL 81, Torre 3, Cid. Jardim, São Paulo/SP.
 ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Protocolo: 614906

